

## REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA OABPrev -PR

### DA COMPOSIÇÃO e MANDATO

**Art. 1º** - A Diretoria Executiva, na forma do disposto no §1º do art. 33, do Estatuto da OABPrev-PR, será composta de 04 (quatro) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo e de Benefícios;
- III – Diretor Financeiro; e
- IV – Diretor Adjunto.

**Art. 2º** - O mandato dos integrantes da Diretoria é de 3 (três) anos, contados da data da posse, permitida recondução.

**§1º** - Mesmo com o fim do mandato, o membro da Diretoria continuará em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

### REQUISITOS

**Art. 3º-** Para o exercício de mandato de Diretor, são necessários os seguintes requisitos, além dos previstos em lei:

- a) Ser participante da OABPrev-PR através do instituidor OAB-PR, e ter no mínimo 3 (três) anos de inscrição no plano;
- b) Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- c) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

- e) Ter as certificações necessárias exigidas pela legislação pertinente, devendo mantê-las até o final do mandato;
- f) Estar em dia com suas contribuições e obrigações para com a Entidade; e

Parágrafo único. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão possuir HABILITAÇÃO expedida pela PREVIC.

### **PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA**

**Art. 4º** - Os membros da Diretoria somente perderão o mandato em virtude de:

- I - Falecimento, acometimento de doença mental incurável e interdição civil;
- II – Renúncia;
- III – perda da qualidade de Participante;
- IV– Condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;
- V – Penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;
- VI – Não renovação da Certificação profissional ou Habilitação pela PREVIC.

**Art. 5º** - No caso de serem considerados vagos os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo e de Benefícios, estes serão preenchidos pelo prazo remanescente por novo diretor a ser indicado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** - Eventual comunicação de renúncia deverá ser dirigida por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** O Diretor Financeiro substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

## COMPETÊNCIA

**Art. 8º** - Compete ao Diretor Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal e as decisões da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II – Supervisionar e coordenar as funções executivas atribuídas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III – Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os limites do mandato;

IV – Representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – Contratar e dispensar empregados, podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo e de Benefícios;

VII – Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;

VIII – Fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;

IX – Informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei, respeitado o mesmo prazo legal;

X – Fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.

**Art. 9º** - É atribuição do Diretor Financeiro a responsabilidade pelas aplicações dos recursos da Entidade, atuando como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), competindo-lhe:

- a) Responsabilizar-se pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos;
- b) Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras de investimentos;
- c) Avaliar e administrar os riscos das aplicações dos recursos, inerentes ao mercado financeiro, de acordo com os limites da Política de Investimentos e da legislação vigente;
- d) Supervisionar a operacionalização dos controles internos necessários para o cumprimento da Política de Investimentos e da legislação vigente;
- e) Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos;
- f) Propor alterações na Política de Investimentos, quando ocorrer fato relevante que possa influenciar qualquer das premissas que a norteiam.

**Art. 10** - Compete ao Diretor Administrativo e de Benefícios a administração do Plano de Benefícios, atuando como Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB).

**Art. 11-** Compete ao Diretor Adjunto a supervisão dos setores de Comunicação e Relacionamento, além de substituir o Diretor Administrativo e de Benefícios em seus impedimentos.

**Art. 12-** Compete a todos os integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância

do Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:

I – Dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade, podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II – Propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;

III – Apresentar à Diretoria Executiva relatórios de atos de gestão de sua área de responsabilidade.

**Art. 13-** Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:

I – Zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo;

II – Fazer divulgar o edital de convocação das eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III – Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;

b) prestação de contas anuais;

c) avaliações atuariais dos planos de benefícios;

d) orçamento anual da entidade;

e) propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;

- f) propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;
- g) proposta de adesão e a solicitação de retirada de Instituidores; e
- h) proposta de instituição de novos planos de benefícios.

V– Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VI – Fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VII – Outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva manifestar-se, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

VIII – Deliberar sobre:

- a) escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;
- b) celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;
- c) contratação de pessoas naturais ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- d) contratação de auditor independente e atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- e) modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários; e
- f) nomeação de representantes junto aos órgãos de governança de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.

## REUNIÕES

**Art. 14-** A Diretoria Executiva, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores;

**Parágrafo Único-** A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, o Diretor Presidente e mais 02 (dois) de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Diretor Presidente;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15-** Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados por ação ou omissão à Entidade, para os quais tenham concorrido.

**Art. 16-** Os atos de movimentação financeira deverão ser praticados conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

**Art. 17-** Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – Integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas;

II – Exercer simultaneamente atividades de direção nos Instituidores;

III – Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços, na condição de empregado ou estatutário, a instituições integrantes do sistema financeiro.

**Art. 18-** Os atos da Diretoria Executiva poderão ser por ela revistos, a qualquer tempo, desde que justificada e fundamentadamente.



*Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná – OABPrev-PR*

**Parágrafo único:** Periodicamente será enviado um informativo aos Conselheiros contendo o relatório de atividades da Diretoria.

**Art. 19-** Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 20-** Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão deliberados pela Diretoria Executiva, observadas as suas atribuições e dos outros órgãos estatutários.

**Art. 20-** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Curitiba, 02 de maio de 2022